

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei 5.895/1973, estabelecida na Rua Rene Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Diretor de Inovação e Mercado, Cesar Augusto Barbiero, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Moedeira - SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, 1.825, Santa Cruz, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Aluizio Firmiano da Silva Júnior, ajustam o presente **ACORDO**, que será regido conforme as cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção referente ao exercício de 2016 se utilizando dos seguintes critérios, que compõe o Edital de Promoção de 2015:

- a) Programa de metas coletivas;
- b) Programa de metas empresariais;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Qualificação individual;
- e) Participação em programa de capacitação institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos critérios previstos no caput serão aplicáveis as regras previstas no edital de promoção utilizado pela CMB no exercício de 2015, com a necessária adaptação dos períodos a que se referem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A promoção referente ao exercício de 2016 será concedida retroativamente a dezembro de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para verificação do cumprimento dos critérios previstos na cláusula primeira serão utilizados os resultados já aferidos pela CMB na aplicação do revogado edital de promoção referente ao exercício de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo de recurso ou abertura de nova oportunidade para cumprimento dos critérios de promoção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As promoções serão concedidas até 90 dias após a celebração do presente acordo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CMB se compromete a divulgar a pontuação, neste novo formato, de todos os critérios que estarão sendo analisados no prazo de até 10 dias após a homologação judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os critérios para a promoção referente aos exercícios de 2017 serão definidos em conjunto com o SNM, utilizando-se como base os mesmos critérios do Edital de 2015, se comprometendo a CMB a divulgar em até 40 dias após a celebração do presente acordo os referidos editais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a definição dos critérios, a CMB divulgará a listagem com os contemplados em até 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – O percentual a ser concedido para efetivação das promoções dos exercícios de 2016 e 2017, será de 0,25% em cada ano.

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO TRABALHO DA 80ª VARA DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

Processo nº 0100084-18.2017.5.01.0080

**FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA**, OAB/RJ 162.342, **RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH**, OAB/RJ 159.944, na reclamação trabalhista coletiva em que o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA**, já qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move em face de **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, vem, diante do acordo que segue em anexo, expor e requerer o que se segue.

Foi protocolada a petição (Id. 3a661ae), por estes Patronos, expondo a renúncia inadvertida dos honorários de sucumbência, sem a anuência dos seus titulares de direito. Com o impasse, as partes (Sindicato da Categoria e Casa da Moeda) celebraram o acordo em anexo, garantindo aos Patronos do Sindicato-reclamante receber pelos serviços prestados.

Com efeito, segue em anexo nova minuta de acordo, em substituição a anteriormente acostada na espécie (Id. 0488fb0), a fim de seja homologado e, portanto, dado fim a celeuma.

Em ultima nota, requer estes Patronos, à luz de todo o ocorrido, que na r. sentença de